

PROPOSTA COMERCIAL DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E REGULARIZAÇÃO DE RETENÇÕES

Pela presente proposta comercial, a **MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 215, 6º Andar, Bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-053, inscrita no CNPJ sob o nº 49.306.842/0001-65, e representada neste ato por Diogo Montalvão Souza Lima, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 103.389.976-36, apresenta à análise e consideração da

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO - PB

a presente proposta para a contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica tributária para recuperação de crédito previdenciário não prescrito nas contribuições previdenciárias patronais de Regime Geral de Previdência referente a parcelas indenizatórias indevidamente suportadas pelo contratante para o período dos últimos 60 meses; recuperação administrativa de valores pagos a maior no Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), majorados por Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e Fator Acidentário de Prevenção (FAT) nos últimos 60 (sessenta) meses; assim como regularizar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre pagamentos realizados pelo Município a fornecedores. Além disso, busca-se viabilizar a recuperação de créditos tributários referentes ao período não prescrito, contribuindo para o aumento das receitas municipais e o fortalecimento da gestão fiscal em conformidade com a legislação vigente.

I - APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

A **MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA (MSL)** apresenta-se como uma organização de excelência em consultoria tributária, atuando de forma abrangente junto a órgãos públicos e empresas privadas. A sua atuação distingue-se por aliar rigor técnico e estratégico, com vistas à otimização da gestão tributária, incremento de receitas e garantia de conformidade às normas fiscais vigentes.

Dotada de uma equipe composta por profissionais altamente especializados, com sólida formação

acadêmica e ampla experiência prática, a MSL destaca-se pela entrega de soluções personalizadas, elaboradas a partir de análises minuciosas e alinhadas às especificidades e objetivos de seus clientes. Além disso, a empresa faz uso de tecnologias avançadas para a instrumentalização de processos administrativos e operacionais, consolidando-se como referência no mercado.

A MSL integra o **MSL GROUP**, um conglomerado empresarial que oferece soluções integradas nas áreas tributária, jurídica e empresarial. Este grupo atua com notória competência e alto padrão de qualidade, sendo reconhecido pela capacidade de promover resultados concretos e sustentáveis, consolidando-se como parceiro estratégico indispensável para seus contratantes.

II - OBJETO E ESCOPO DE TRABALHO

II.1 OBJETO E METODOLOGIA DO TRABALHO DE RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA PREVIDENCIÁRIA

A proposta comercial apresenta oportunidade de recuperação de crédito previdenciário, que será realizado a partir da auditoria contábil das contribuições previdenciárias patronais da contratante – ocasião em que serão apuradas as verbas indenizatórias incidentes na folha de pagamento no período não prescrito (60 últimos meses). No mesmo contexto, a auditoria tributária estenderá análise sobre processos fiscais pretéritos, autuações e procedimentos adotados pelas empresas e órgãos estatais, visando levantar crédito recuperável.

Apurados valores, a proponente realizará a compensação de crédito via administrativa, respeitando-se previsão da Instrução Normativa N° 2.055/2021 RFB: instrução processual através de formulário PER DCOMP.

O crédito apurado é referente a parcelas indenizatórias indevidamente pagas pelo contribuinte nas bases de cálculo das contribuições previdenciárias patronais RGPS para o período não prescrito.

O conceito de parcelas indenizatórias utilizado decorre de previsão constitucional (art.195, I, a) e remissão legal (Lei 8.212/, art. 28, I ; art. 22, I).

Para sanar questionamento de segurança, as verbas utilizadas foram classificadas como **Parcelas Indenizatórias com Risco Remoto**, portanto com baixíssimo grau de litigiosidade e alta probabilidade de procedência, as parcelas indenizatórias previstas em legislação da Receita Federal do Brasil ou objeto

de decisões judiciais vinculativas:

Salário maternidade: Tema de Repercussão Geral STF N° 72 (leading case, RE 576967);
Gratificação natalina, os serviços extraordinários, o adicional noturno e o adicional de insalubridade: Tema de Repercussão Geral STF N° 163 (leading case, RE 593.068/SC);
Salário-paternidade, Salário família: Tema de Repercussão Geral N° 985; **Horário extraordinário; horário extraordinário incorporado; primeiros quinze dias do auxílio-doença; auxílio-acidente e aviso prévio indenizado:** Portaria RFB N° 754/2018; **Aviso prévio indenizado:** Recurso Repetitivo N° 478 (leading case, RESP 1.230.957/RS); **1/3 de férias indenizadas :** Recurso Repetitivo N° 737.

II.2 OBJETO E METODOLOGIA DO TRABALHO DE RECUPERAÇÃO DE VALORES IRRF

O recente julgamento do Tema de Repercussão Geral n° 1.130 pelo Supremo Tribunal Federal (STF) consolidou o entendimento sobre a titularidade das receitas arrecadadas a título de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre pagamentos realizados pelos Municípios a seus fornecedores. Essa decisão estabeleceu que:

Tema de Repercussão Geral n° 1.130: "Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal."

Em conformidade com esse entendimento e visando à ampliação da arrecadação municipal e à regularização de procedimentos fiscais, a MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA propõe a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária com o objetivo de regularizar as retenções de IRRF em benefício dos cofres municipais e promover a recuperação de créditos tributários que possam estar inativos. A proposta abrange todas as etapas necessárias para a regularização e a maximização das receitas municipais, incluindo diagnóstico, normatização, capacitação e operacionalização administrativa.

O trabalho terá início com um **diagnóstico detalhado**, que incluirá a auditoria de notas fiscais emitidas por fornecedores municipais nos últimos 60 meses. Essa análise permitirá identificar valores de IRRF eventualmente retidos de forma inadequada ou não recolhidos aos cofres municipais.

Assim, serão apurados os créditos tributários passíveis de recuperação junto à Receita Federal do Brasil. Essa apuração incluirá a elaboração e o protocolo de requerimentos administrativos para **compensação ou restituição**, conforme regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021. Os créditos recuperados poderão ser utilizados para compensar débitos tributários devidos à Receita Federal, incluindo contribuições previdenciárias e PASEP, gerando alívio imediato ao orçamento municipal.

Após essa etapa, serão desenvolvidos roteiros administrativos detalhados para a **regularização das retenções**, em conformidade com as normas estabelecidas pelas Instruções Normativas RFB nº 1.234/2012 e nº 2.145/2023. Para assegurar a implementação efetiva dessas rotinas, a MSL disponibilizará minutas de peças administrativas e decretos municipais que regulamentarão a escrituração e o destaque do IRRF em notas fiscais.

Adicionalmente, será realizada a **capacitação técnica de servidores municipais**, com foco na apuração e controle correto dos valores de IRRF incidentes sobre os pagamentos realizados aos fornecedores. Essa capacitação permitirá ao Município desenvolver autonomia na gestão e fiscalização desses valores, promovendo maior eficiência administrativa e conformidade tributária.

Como resultado esperado, o Município terá um incremento significativo em suas receitas, promovendo maior sustentabilidade financeira e compliance tributário, além de reforçar a eficiência da administração pública.

III - DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As contratações públicas, como regra geral, são realizadas mediante procedimento licitatório, conforme exigido pela legislação brasileira. Todavia, em situações específicas em que a competição entre possíveis fornecedores é inviável, como nos casos de serviços técnicos especializados que demandem notória especialização, a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra respaldo jurídico.

A prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica tributária, pela sua natureza singular e alta complexidade técnica, enquadra-se nas hipóteses previstas pelo art. 74, inciso III, alínea "c", da **Lei 14.133/2021**, bem como no art. 30, inciso III, alínea "c", da **Lei 13.303/2016**, normas que regulam as

contratações diretas. Ainda, a **Lei 14.039/2020** reforça a natureza técnica e singular dessas atividades, ao reconhecer que serviços advocatícios e consultorias correlatas, quando executados por profissionais ou empresas de notória especialização, dispensam a realização de licitação.

A **notória especialização**, conforme definição expressa no art. 74, §1º, da **Lei 14.133/2021**, refere-se à demonstração inequívoca, pelo prestador, de que sua experiência, estudos, desempenho anterior, publicações, organização, aparelhamento técnico, equipe qualificada ou outros fatores relacionados às suas atividades comprovam que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso em tela, a **MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA** reúne todos os elementos que qualificam sua atuação como de notória especialização, o que é corroborado pelos seguintes aspectos:

- (i) **Desempenho técnico comprovado:** A empresa possui histórico de resultados expressivos em projetos de consultoria tributária voltados à recuperação de receitas e regularização fiscal.
- (ii) **Equipe técnica de excelência:** Profissionais com alta qualificação, incluindo especialistas em direito tributário, contabilidade aplicada e tecnologia fiscal, detentores de ampla experiência prática e formação acadêmica de destaque.
- (iii) **Capacidade técnica e instrumental:** Estrutura consolidada e uso de ferramentas tecnológicas avançadas para análise, execução e acompanhamento dos serviços.
- (iv) **Reconhecimento técnico:** Estudos, pareceres e publicações que atestam o domínio da matéria e a capacidade de entrega de soluções inovadoras e personalizadas.

Adicionalmente, destaca-se que a contratação proposta observa os princípios que regem a administração pública, em especial os da legalidade, eficiência, economicidade e transparência. Abaixo, apresentam-se os dispositivos legais que fundamentam a contratação direta:

Norma Jurídica	Previsão Legal
Lei 14.133/2021, art. 74	Dispensa de licitação para serviços técnicos especializados de natureza singular com notória especialização.
Lei 14.039/2020	Reconhecimento da singularidade técnica de serviços advocatícios e correlatos, dispensando licitação.
Lei 13.303/2016, art. 30	Aplicação às empresas públicas e sociedades de economia mista, reforçando a singularidade técnica.

Para assegurar a transparência e a comprovação da notória especialização, compromete-se a apresentar os documentos comprobatórios pertinentes após a manifestação formal de interesse do Município em dar prosseguimento à contratação. Tais documentos incluirão:

- a) Currículos e certificados dos profissionais-chave envolvidos, evidenciando sua qualificação técnica e experiência na área;
- b) Relatórios e cases de sucesso que comprovam resultados obtidos em contratos anteriores, abrangendo projetos realizados para entes públicos ou para empresas privadas, acompanhados de atestados de capacidade técnica;
- c) Documentação detalhada relativa às ferramentas tecnológicas utilizadas na execução dos serviços, reforçando a inovação e eficiência das metodologias empregadas;
- d) Pareceres técnicos e publicações relevantes que destacam a expertise no campo tributário e consultivo.

Diante do exposto, a **MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, com notória especialização que será devidamente comprovada na etapa oportuna, apresenta-se como a escolha mais adequada e eficiente para a execução dos serviços de consultoria tributária ora propostos. A legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se integralmente respaldada na legislação vigente, garantindo que o processo observe os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência que regem a administração pública.

IV - EXPECTATIVA DE RECUPERAÇÃO

A presente proposta apresenta a estimativa de valores passíveis de recuperação pelo Município. Os cálculos foram realizados a partir de documentação disponibilizada pela empresa abordada. Vejamos:

EXPECTATIVA DE RECUPERAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
R\$ 630.886,93

EXPECTATIVA DE RECUPERAÇÃO RAT/FAP
R\$ R\$ 357.977,70

EXPECTATIVA DE RECUPERAÇÃO IRRF
R\$ 1.167.451,00

Os valores apresentados refletem o potencial de recuperação identificado nas análises iniciais, sendo necessária disponibilização completa da documentação para apuração assertiva.

V - VALORES REMUNERATÓRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A presente proposta prevê a contratação por meio de inexigibilidade de licitação ou processo licitatório, conforme aplicável, com a remuneração condicionada ao êxito dos serviços prestados. O valor dos honorários será proporcional ao benefício financeiro efetivamente gerado para o Município, decorrente da compensação, utilização ou restituição dos créditos identificados. Assim:

V.1. A proposta estima a recuperação de **R\$ 630.886,93** relativos a parcelas indenizatórias indevidamente suportadas pela contratante em contribuições previdenciárias patronais de regime geral de previdência, com impacto direto no orçamento público e na gestão fiscal.

A remuneração sugerida para a parcela de recuperação fica condicionada aos valores de expectativa indicados em V.1. corresponde a R\$ 126.177,38 - proporcional ao montante recuperado.

V.2. A proposta estima uma recuperação de **R\$ 357.977,77**, proveniente da recuperação de valores de RAT/FAP.

A remuneração sugerida para a parcela de recuperação de RAT/FAP os valores de expectativa indicados em V.2. corresponde a R\$ 71595,55 , proporcional ao montante recuperado.

V.3. A proposta estima uma recuperação de R\$ 1.167.451,00, proveniente da regularização e recuperação de créditos tributários de IRRF. Esses valores representam um incremento significativo das receitas municipais, com impacto direto no orçamento público e na gestão fiscal.

A remuneração sugerida para a parcela de recuperação de IRRF condicionada aos valores de expectativa indicados em V.3. corresponde a R\$ 233.490,20, proporcional ao montante recuperado.

V.4. Caso o valor efetivamente recuperado seja inferior à expectativa apresentada, a remuneração será ajustada de forma proporcional, sendo devidos R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado.

Condições de Pagamento: Os pagamentos serão realizados de acordo com o proveito econômico efetivo do Município, vinculados à utilização ou restituição dos créditos identificados. Para reforçar a transparência e a confiança no processo, a apuração dos resultados poderá ser submetida a auditoria externa ou certificação fiscal local, conforme critério do Município.

Transparência e Compromisso: Reafirmamos nosso compromisso com a entrega de resultados que atendam às expectativas do Município, assegurando a conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais acerca da presente proposta.

Belo Horizonte, 5 de junho de 2025



[Faint signature]

MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ Nº 45.878.968/0001-53

